



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br



**SENTENÇA DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

**PROCESSO:** TC- 004978.989.15  
**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA - IAPEN  
**SEDE:** GARÇA  
**ASSUNTO:** BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015  
**RESPONSÁVEIS:** LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA - DIRIGENTE  
**PERÍODO:** 01.01.15 A 30.06.15 E 31.07.15 A 31.12.15  
 ADRIANO WILSON JARDIM ALVES  
 01.07.15 A 30.07.15  
**INSTRUÇÃO:** UR-4- UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA/ DSF-I  
**MPC:** ATO NORMATIVO Nº 006/14

**RELATÓRIO:**

Em exame as contas anuais do **exercício de 2015 do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN**, autarquia criada pela Lei Municipal 2.785/92 com posteriores alterações.

Conforme Art. 2º da referida lei, cabe ao instituto “*gerir todos os atos e fatos decorrentes da arrecadação, cobrança, aplicações, investimentos, aquisições, cessões alienação, pagamento, obrigações e tudo o mais que se fizer necessário, da contribuição previdenciária instituída nos artigos 294 a 305 do Código Tributário Municipal, as aposentadorias e pensões da Lei nº 2681 de 30/10/91*”.

A fiscalização desta Casa incumbida dos trabalhos (UR-4), Unidade Regional de Marília, elaborou o substanciado relatório sobre as contas, inserido em evento 9.35, atestando que as atividades do órgão coadunam-se com seus objetivos legais e apresentando as seguintes ocorrências:

- A.2.1-CONSELHO FISCAL:** membros não possuem a qualificação técnica exigida pela legislação local;
- D.2-FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** divergência entre os dados registrados na Origem e os informados ao Sistema AUDESP;
- D.5-ATUÁRIO:** em 2015 não foi alcançada a taxa real de rentabilidade, fixada em 6%;
- D.6.3-RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:** não foram adotados registros auxiliares para a apuração da depreciação dos investimentos; e
- D.6.4-COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:** inexistência de aportes adicionais por parte dos órgãos municipais, em afronta à Lei Municipal nº 4.754/12.

Em resposta à notificação de praxe (evento 12.1), a Origem apresentou as justificativas e os documentos anexados em evento 18.

Argumentou a defesa que os membros do Conselho Fiscal possuem a qualificação técnica exigida pela legislação local (item A.2.1) uma vez que a formação de técnico em contabilidade é equivalente à formação de administração, economia e finanças e é aceita desde aprovação da lei municipal 3556/02 que instituiu o Conselho Fiscal.

Quanto às divergências entre os dados registrados na Origem e os informados pelo sistema AudeSP (item D-2), a origem alegou que se trata apenas de falha formal, já corrigida, uma vez que houve mudança no leiaute do Balanço Patrimonial do citado sistema, sendo esta somente percebida após o envio dos dados do fechamento do exercício de 2015.

Já no que tange à taxa de rentabilidade real abaixo da fixada (Item D.5), o Instituto ponderou que a meta de rendimentos não foi atingida devido ao cenário de instabilidade apresentado pelo mercado financeiro no período .

No que concerne ao apontamento acerca da inexistência de registros auxiliares para a apuração da depreciação dos investimentos (item D.6.3), a origem sustentou cumprir a norma do artigo 16, V, da Portaria MPS nº 402/2008 uma vez que os dados tanto das depreciações quanto das reservas constam do Relatório Analítico Mensal da Consultoria Crédito & Mercado, submetido mensalmente à apreciação do Conselho de Administração. Afirmou ainda, que tais registros são adotados e lançados em conta específica.

E, finalmente, no que diz respeito à ausência de aporte de adicionais de outros órgãos municipais em desatendimento à Lei Municipal 4754/12 (item D.6.4) , a origem asseverou que, além dos inúmeros contatos, quer de forma expressa, por ofício ou pessoalmente com o Prefeito e com a Secretaria da Fazenda, no intuito de obter tais pagamentos, logrou, durante o exercício de 2016, regularizar tal questão face à autorização para transformar a dívida ativa da prefeitura com o Fundo Financeiro em parcelamento.

A ATJ - Assessoria Técnica Jurídica, em análise anexada em evento 35.1, opinou pela Regularidade da matéria quanto ao enfoque técnico-contábil.

O D. Ministério Público de Constatas certificou que o processo não foi selecionado para análise específica, restituindo o feito para prosseguimento da instrução ou julgamento da matéria (evento 38).

As contas pretéritas do IAPEN de Garças tiveram o seguinte trâmite esta Corte:

2014 – TC-001134/026/14 – Regulares com Ressalva,

2013 – TC-000926/026/13 – Irregular

2012 – TC- 003028/026/12 – Regulares com Ressalvas

É a síntese do relatório.

### **DECISÃO**

Quanto ao mérito, em que pesem as falhas apontadas pela dirigente fiscalização, acolho a manifestação da D. Assessoria Técnica da Casa e as alegações da Origem no sentido de aprovação da matéria.

Em exame das atividades cumpridas pela entidade no período, conclui-se que atenderam ao que lhe foi atribuído por sua lei de criação.

Ademais, convém destacar que a Autarquia apresentou, durante o exercício, o resultado superavitário em R\$ 10.113.115,49 correspondente a 46,42% da receita arrecadada no período o que ainda representa um aumento de 26,76% em relação ao já superavitário resultado orçamentário do exercício anterior (R\$ 7.978.134,65).

Da mesma maneira, compete salientar que não houve referência, em relatório de fiscalização de irregularidade na realização de despesas que pudessem causar dano ao erário. Destaco ainda o cumprimento do inciso VIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos, da Orientação Normativa SPS nº 02/09 uma vez que a entidade realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados.

Nota-se ainda que, conforme Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, o IAPEN de Garça vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9714/98.

Devido às medidas saneadoras mencionadas em defesa, relevo o apontamento acerca da ausência de aporte do ente empregador no exercício, assim como as demais ocorrências devido ao aspecto formal ou por regularização anunciada pela origem.

Contudo, ressalva deve ser dada à rentabilidade real negativa dos investimentos no período por ter o condão de agravar a situação de déficit atuarial.

Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS o Balanço Geral do Exercício de 2.015 do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Quito os responsáveis, os Srs. Luiz Roberto Lopes de Souza e Adriano Wilson Jardim Alves, com base o art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

### **Publique-se, por extrato.**

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

C.A., em 21 de maio de 2019

**SILVIA MONTEIRO**

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp/

**PROCESSO:**  
**ÓRGÃO:**

TC- 004978.989.15  
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
GARÇA - IAPEN

**SEDE:** GARÇA  
**ASSUNTO:** BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015  
**RESPONSÁVEIS:** LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA - DIRIGENTE  
**PERÍODO:** 01.01.15 A 30.06.15 E 31.07.15 A 31.12.15  
ADRIANO WILSON JARDIM ALVES  
01.07.15 A 30.07.15  
**INSTRUÇÃO:** UR-4- UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA/ DSF-I  
**MPC:** ATO NORMATIVO Nº 006/14

**EXTRATO:** Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** o **Balanço Geral do Exercício de 2.015 do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis, os Srs. Luiz Roberto Lopes de Souza e Adriano Wilson Jardim Alves, com base o art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br). **Publique-se.**

C.A., em 21 de maio de 2019

**SILVIA MONTEIRO**  
AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-TSC1-KT40-411P-34DF